



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.304

DE 3 DE JULHO DE 2015.

“REGULAMENTA OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO “JARDIM SANTA CLARA” INSERIDO, PARTE NA ZEIS Nº 07 COM ÁREA DE 98.342,89m², INSERIDO NA ZMU – ZONA MISTA URBANA, INSTITUÍDAS PELO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a regularização fundiária como uma intervenção pública que envolve aspectos jurídico, urbanístico, ambiental, físico e social, promovida em colaboração pelos três entes federativos com a efetiva participação da sociedade civil, que busca o reconhecimento de direitos e situações consolidadas das populações de baixa renda, com o objetivo de promover a segurança da posse e a integração sócio-espacial, articulando-se com as políticas pública de desenvolvimento urbano e habitacional;

Considerando a atribuição da Diretoria Municipal de Habitação, por seu Departamento de Regularização Fundiária, em estabelecer procedimentos de regularização fundiária, visando à melhoria da qualidade de vida da população moradora, notadamente de áreas gravadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, com o reconhecimento da posse e condições específicas de urbanização;

Considerando os diagnósticos jurídicos, urbanísticos, ambientais e administrativos apresentados pelos relatórios de vistorias e análises técnicas, desenvolvidos pelo Departamento de Regularização Fundiária, da Diretoria Municipal de Habitação; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.304/15 – Fls. 02

Considerando a determinação legal contida no artigo 4º da Lei Complementar nº 149, de 14 de maio de 2014, e com a finalidade de regulamentar os parâmetros urbanísticos de urbanização e regularização fundiária do loteamento de interesse social denominado “Jardim Santa Clara” inserido na ZEIS nº 07 com área de **98.342,89 m²** inserida na ZMU – Zona Mista Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, por este Decreto, os parâmetros urbanísticos de urbanização e regularização fundiária do Loteamento de interesse social denominado “Jardim Santa Clara” inserido, parte na ZEIS nº 07 com área de **98.342,89m²** inserido na ZMU – Zona Mista Urbana, instituídas pelo Plano Diretor da Cidade de Cajamar, Lei Complementar nº 095 de 19 de dezembro de 2007 e regulamentada pela Lei Complementar nº 149 de 14 de maio de 2014.

Art. 2º O loteamento de interesse social contido na ZEIS nº 07 e na ZMU – Zona Mista Urbana, denominado “Jardim Santa Clara”, localizado neste Município de Cajamar no Distrito do Polvilho, com acesso principal pela Avenida Tenente Marques é composto por 228 lotes, com área total de **98.342,89m²**, divididas em 60.920,82m² para área de lotes e respectivas habitações, 23.618,07m² para Sistema Viário e 7.222,24m² de área Institucional.

Art. 3º Fica estabelecido que na de urbanização do referido loteamento de interesse social, ficam os lotes e ruas, com as seguintes conformidades:

- I - os Lotes estão divididos em oito quadras e terão áreas compreendidas entre 118,04m² e 2.581,00m², com testada entre 3,38m e 55,02m;
- II - a área Institucional com 7.222,24m²;
- III - os logradouros terão largura entre 10,91m e 57,79m, com leito carroçável, compreendidos entre 9,00m e 9,80m de uma guia a outra, com afastamento de no mínimo 1,00m das edificações, a partir da guia;
- IV - o Loteamento compreende 24,02% de área pública, destinado ao Sistema Viário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.304/15 – Fls. 03

Parágrafo Único: Em razão de haver no raio de quinhentos metros, UBS (Unidade Básica de Saúde) do Polvilho e USF (Unidade da Saúde da Família) do Panorama, CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, UBS Belo Planalto, EMEB Vinicius Couto Silva, EMEB República do Panamá, EMEB Dirce Eufrásio Brasil e EMEB Jardim São Luiz, o Município reduz o percentual de área pública, definido para o parcelamento de solo, com fulcro no artigo 52 da Lei Federal nº 11.977/09.

Art. 4º Ficam autorizadas todas as providências necessárias para que se proceda à regularização do parcelamento de solo de interesse social de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de julho de 2015.


GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Prefeito Municipal


CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Habitação

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de julho de dois mil e quinze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo